

TERMO DE CONTRATO nº 14/IPREM2024.

PROCESSO SEI nº 6310.2024/0007506-8

Termo de Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, e a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ nº 47.109.087/0001-00, com endereço na Rua Libero Badaró, 190, 12 andar, CEP 01.008-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pela Coordenadora II, **Senhora NEUZA MARIA CONCEIÇÃO PIMENTEL SANTANA**, brasileira, Secretária Executiva, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED]-4, inscrita no CPF(MF) sob o nº [REDACTED]-10, nomeada conforme Título nº 841/2023 - PMSP, publicado no DOC de 19-12-2023, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designados apenas **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na rua São Bento, nº 405, 12 ao 14 andar, Cep: 01011-100, neste ato representada por seu, Diretor Presidente - **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] 6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]-26 e Diretor Financeiro - **FABIANO CALIL COLUSSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED]-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 3-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto serviço de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte técnico na organização, habilitação e eventual recebimento de créditos dos contratos do FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos eventualmente envolvidos nos 755 (setecentos e cinquenta e cinco) processos de financiamento habitacional firmados entre o IPREM e seus mutuários pela **COHAB-SP** à **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência), visando atender os objetivos

Página 1 de 15



estratégicos da CONTRATANTE, que desde já passa a fazer parte integrante do presente Contrato, além dos demais documentos constantes no Processo Administrativo SEI nº 6310.2024/0007506-8.

1.2 Em caso de divergência entre o Contrato e os demais documentos que compõem o respectivo processo de contratação, prevalecem as condições do Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A metodologia de execução dos serviços deve ser apresentada pela empresa contratada mediante apresentação do plano de trabalho, no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.1.2 O plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura do competente instrumento contratual.

2.2.1 Por tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no prazo descrito, conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

2.2.2 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

2.3 Considerando a dificuldade de definir antecipadamente com precisão a duração necessária para a execução das atividades, os prazos iniciais e finais poderão sofrer alterações, desde que solicitadas justificadamente pela CONTRATADA.

2.3.1 Desde que não acarretem a prorrogação da vigência total do contrato, as alterações dos prazos independem da celebração de aditivo e de análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, devendo ser formalizadas de modo simplificado por meio de apostila ao contrato.

2.3.2 No caso de o prazo contratual mostrar-se insuficiente a Contratada deverá se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do expediente, caso contrário, permanecerá o prazo definido contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, correspondendo à remuneração pelos serviços descritos abaixo:

ITENS	QUANTIDADE	SITUAÇÃO
Não homologados	109	estão na base da CAIXA/SIFCVS, porém podem faltar ou não a entrega do dossiê
Homologados	256	dos quais 227 contratos não apresentam concordância com os valores apresentados pela CAIXA /SIFCVS;
Negativa de cobertura	364	devem ser analisados e após encaminhar recurso para a reversão da negativa
Não identificados	13	precisa consultar a CAIXA/SIFCVS;
Duplicados	13	são registros de contratos que já estão em outros status relacionados acima, pode ser valores complementares e que devem também ser verificados junto à CAIXA/SIFCVS.
TOTAL	755	

3.1.2 O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, será pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3.2 No preço do serviço devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos das custas com as certidões cartorárias e outras correlatas devem ser providenciados pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001. Nota de empenho nº 648/24 Valor de R\$ **54.625,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais)**

3.4.1 No(s) exercício(s) subsequentes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA- DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REJUSTE

4.1 As execuções dos serviços e as entregas dos itens serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela proponente, instrumento contratual e com a Ordem de Serviço emitida.

4.1.2 A aprovação dos produtos pela CONTRATANTE dar-se-á pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas, o que ocorrerá no momento do ateste.

4.1.3 A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para a avaliação produtos entregues pela CONTRATADA, prazo em que poderá aceitá-los ou devolver à CONTRATADA com solicitação de retificações ou complementações.

4.1.4 Caso os serviços demandados não tenham sido realizados a contento a CONTRATADA será instada a refazê-lo ou a completá-lo sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.1.5 O relatório não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, com até 10 (dez) dias úteis de prazo para as devidas correções, contando-se o prazo de conferência a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigido.

4.1.6 Caso necessário, as partes poderão acordar prazo diverso daquele estabelecido.

4.1.7 Após aprovação do relatório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.

4.1.8 Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite definitivo no relatório ou produto correspondente pela CONTRATANTE

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços, observada a Portaria SF nº 170/2020.

4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

4.2.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.2.3 A CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

4.3. Os preços pactuados entre as partes somente poderão ser modificados:

- a) por necessidade de alteração dos serviços ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros grosseiros ou omissões evidentes por parte da CONTRATADA;
- b) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) na hipótese de reajuste por índice eleito, conforme disposto abaixo.

4.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data a que o anterior tiver se referido.

4.3.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.1 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.2 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3 Executar os serviços do Objeto em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela CONTRATANTE, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.4 Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário, com os respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar

informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

5.5 Participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.7 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.8 Prestar os esclarecimentos desejados, com como dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato.

5.9 Apresentar, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação pertinente para a comprovação da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

5.10 Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

5.11 Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

5.12 Os documentos e produtos apresentados pela CONTRATADA constituem subsídios técnicos à CONTRATANTE e não vinculam a tomada de decisão por essa ou por qualquer dos seus órgãos colegiados.

5.13 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;

5.14 Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nos demais itens do presente Termo de Referência, nas estipuladas no Contrato ou nas estabelecidas em Lei, a CONTRATANTE deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:

6.1.2 Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.4 Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços e produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.

6.1.5 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos neste Contrato.

6.1.6 Atestar os respectivos documentos de cobrança e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.7 Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.1.8 Designar profissional pelo acompanhamento e interlocução com a CONTRATADA.

6.1.9 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.1.10 Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas cartorárias e outras correlatas que se fizerem necessárias para a obtenção das certidões de matrícula dos imóveis, previamente solicitados e autorizados.

6.1.11 Os pagamentos das custas com as certidões cartorárias e outras correlatas devem ser providenciados pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.1.12 A CONTRATANTE somente arcará com os custos incorridos para a obtenção da matrícula dos imóveis, não cabendo à CONTRATADA o recebimento de qualquer outra natureza de remuneração, lucro ou pagamento além das despesas efetivamente realizadas e o recebimento da parcela mensal.

6.1.13 Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica.

6.1.14 Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

6.1.15 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

8.1.2 Poderão ser subcontratadas a parcela do objeto referente a obtenção das certidões de matrícula do imóvel.

8.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante.

8.1.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE:

9.2 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à CONTRATANTE e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

9.2.1 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato será de:

9.2.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

a) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

b) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

c) As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

9.2.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.2.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 Caso a CONTRATANTE decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato.

9.3.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.3.2 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.

9.3.3 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas surgidas na execução deste Contrato ou de seus Aditivos, deverão ser resolvidas entre as partes, no âmbito das suas respectivas atribuições e responsabilidades.

11.2 Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

11.3 A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

11.4 O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual e industrial das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

11.5 O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

11.6 O presente Contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes, ou qualquer de seus prepostos, vez que não estão presentes os requisitos da relação trabalhista. Toda e qualquer

responsabilidade trabalhista advinda deste instrumento é de exclusiva responsabilidade da parte a quem estão ligados os prepostos, vez que toda a mão de obra eventualmente alocada por uma parte à outra não mantém qualquer vínculo empregatício com a outra parte, por lhe faltar quaisquer dos requisitos de vínculo empregatício.

11.7 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11.9 A CONTRATADA se obriga a observar, rigorosamente, as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM-SP, publicada por meio da Portaria nº 37, de 24 de julho de 2020, disponível no site do Instituto pelo link: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso a informacao/index.php?p=342270>>, comprometendo-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como a Portaria que trata da Política de Segurança da Informação: Portaria IPREM nº 09, de 15 de fevereiro de 2021, também disponível no site do IPREM no link: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-9-de-15-de-fevereiro-de-2021>>.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:


- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial datada de 27/09/2024.

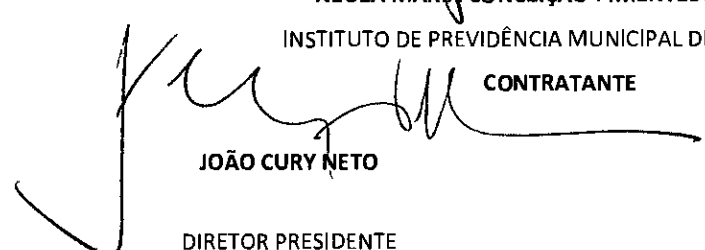
CLÁUSULA OÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam em formato digital para um só efeito legal.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

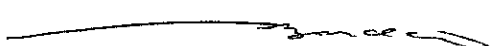

NEUZA MARIA CONCEIÇÃO PIMENTEL SANTANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

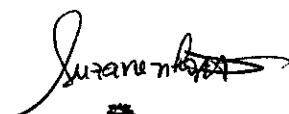

JOÃO CURY NETO
DIRETOR PRESIDENTE


FABIANO CALIL COLUSSI
DIRETOR FINANCEIRO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

TESTEMUNHAS:


Rosalia Bardaro
Chefe da Assessoria Jurídica
COHAB-SP


CIDADE DE
SÃO PAULO
IPREM
Suzane Noberto Lopes
RF nº 843.862-2

Página 15 de 15

